

**Lei nº 1059, de 18 de novembro de 2009.**

**“Autoriza o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a dirigirem veículos e máquinas de propriedade do Município e dá outras providências.”**

Braulio Marcos Garda, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, no uso de suas legais atribuições.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Servidores, portadores de CNH – Carteira Nacional de Habilitação, com graduação compatível, autorizados quando necessário a conduzirem os veículos e máquinas, observando as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º**- A autorização, de que trata o art. 1º desta Lei, somente se refere ao uso de veículos e máquinas em serviço.

**Art. 3º** - Esta lei se aplica aos veículos de pequeno e grande porte inclusive máquinas pesadas.

**Art. 4º** - Fica delegado aos Secretários Municipais a competência para designarem, quando necessário, em suas respectivas Secretarias, os servidores autorizados a conduzirem os veículos oficiais e máquinas de acordo com as suas respectivas categorias de habilitação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 998/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, em 18 de novembro de 2009.

Braulio Marcos Garda  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon  
Secretário da Administração